



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 035/2023

EM 02 DE JUNHO DE 2023



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 035/2023, que revoga a Lei nº 1.336/2009 e institui as Equipes Multidisciplinares (eMulti) na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica. e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



PROJETO DE LEI 035/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Revoga a Lei nº 1.336/2009 e institui as Equipes Multidisciplinares (eMulti) na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, onde a mesma define as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, em substituição aos Núcleos de Apoio de Saúde da Família - NASF;

Art. 1º - Ficam instituídas as Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), sendo estas vinculadas a modalidade complementar no âmbito do Município de Casimiro de Abreu com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se por eMulti equipes compostas por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada as demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, com atuação corresponsável pela população e pelo território em articulação intersetorial e com a Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º - São diretrizes e objetivos do processo de trabalho das eMulti para atendimento a demanda em saúde da pessoa, da população e do território:

- I. facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti;
- II. pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;
- III. ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;
- IV. integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;
- V. favorecer os atributos essenciais e derivados da APS conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;
- VI. oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;
- VII. contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e
- VIII. proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

Art. 3º - Incumbe às eMulti, prioritariamente, o desenvolvimento da integralidade das seguintes ações:

- I. O atendimento individual, em grupo e domiciliar;
- II. As atividades coletivas;
- III. O apoio matricial;
- IV. As discussões de casos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- V. O atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;
- VI. A oferta de ações de saúde à distância;
- VII. A construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território; e
- VIII. As práticas intersetoriais.

Art. 4º - Para o desenvolvimento e atendimento das equipes eMulti, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado os profissionais de saúde para atender necessidades da Atenção Primária à Saúde desta municipalidade, nos termos da Constituição Federal e demais normas vigentes, ficando criados os seguintes cargos da área profissional com a carga horária e remuneração assim definidos:

§ 1º - Fica criado os cargos, com a carga horária e remuneração abaixo definidos, objetivando a vinculação a no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) para cada equipe eMulti:

Equipe eMulti Complementar			
CARGO	CH SEMANAL	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Social	30h	R\$ 2.952,69	02
Nutricionista	40h	R\$ 3.088,26	04
Psicólogo	40h	R\$ 3.063,29	04
Fonoaudiólogo	30h	R\$ 3.154,85	02
Profissional de Educação Física	20h	R\$ 2.415,59	02
Médico Geriatra	10h	R\$ 6.729,69	02
Médico Ginecologista Obstetra	20h	R\$ 7.248,10	02

§ 2º - Deverá ser observada a carga horária mínima por equipe de 200 horas, não devendo ultrapassar 80 horas da mesma categoria profissional e ter no mínimo 10 horas de carga horária médica.

§ 3º - Serão avaliados os indicadores de desempenho, quadrimestralmente, gerando pagamento de incentivo adicional de desempenho ao final do último quadrimestre em conformidade com o incentivo financeiro federal recebido por esta municipalidade. São indicadores de desempenho a serem observado na atuação das eMulti:

- I. percentual de solicitações respondidas pelas eMulti em 72 horas;
- II. satisfação da pessoa atendida pelas eMulti;
- III. resolução das ações interprofissionais com as eMulti;
- IV. quantidade de ações realizadas pelas eMulti; e
- V. percentual de atendimentos remotos mediados por TIC realizados pelas eMulti.

Parágrafo Único. O conjunto de indicadores e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação ou possível repactuação dos entes federativos.

§ 4º - O período de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por ato do Gestor Municipal de Saúde por igual período.

§ 5º - Os profissionais deverão ter formação em curso superior, devendo os mesmos estarem habilitados para atuar na área da saúde pública e registrados nos Conselhos de referências regionais.

§ 6º - Por tratar-se de equipe que presta atendimento e serviços de cuidados a saúde, os cargos criados por esta Lei farão jus a insalubridade de grau médio com percentual de 20%.

Art. 5º - As atribuições atinentes aos cargos e empregos criados por esta Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - A forma de contratação nos cargos descritos nesta Lei deverão obedecer aos critérios de testes seletivos a serem aplicados pela Municipalidade na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, revogada a Lei nº 1.336, de 11 de dezembro de 2009, e outras disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO